



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2021/DICOM</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 001/2021 - CP.</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.</b>
<b>OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA.</b>
<b>ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.</b>

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

**É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 24/05/2021, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas licitantes/proponentes: W. R. P. MARQUES EIRELI, representada por Daniely Rodrigues Paiva; W S NASCIMENTO EIRELI representada por Jania Rodrigues dos Santos de Castro.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Comprovada a existência de poderes, foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que as empresas W. R. P. MARQUES EIRELI e W S NASCIMENTO EIRELI estavam HABILITADAS para a segunda fase do certame.

Dada a palavra aos presentes para manifestação sobre o resultado do julgamento da fase da habilitação, dela ninguém fez uso, renunciando expressamente ao direito de recurso na fase habilitatória.

No dia 24/05/2021 às 15h, fase de julgamento e classificação das propostas as empresas apresentaram os seguintes valores: W. R. P. MARQUES EIRELI apresentou proposta no lote I (Transfaturão) - o valor de R\$-1.537.868,78 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos); W S NASCIMENTO EIRELI apresentou proposta para o lote I (Transfaturão) - o valor de R\$-1.553.668,26 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), e para o lote II (Nova Olinda) - o valor de R\$-1.500.432,59 (um milhão, quinhentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

A comissão após verificação do critério editalício de MENOR PREÇO declarou como vencedoras as empresas: **W. R. P. MARQUES EIRELI no lote I (Transfaturão) - no valor de R\$-1.537.868,78** (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) e **W S NASCIMENTO EIRELI lote II (Nova Olinda) no valor de R\$-1.500.432,59** (um milhão, quinhentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ficando a segunda colocada o lote I.

Dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso e todas as empresas participantes abriram mão do direito de recurso na fase de classificação das propostas. A Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 25 de maio de 2021.

**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**